

**Conjunto Coletivo Tamanho 1 (CJC-01) Altura do aluno: de 0,93M a 1,16M**

***Controle de Qualidade***

1. **DO CONTROLE DE QUALIDADE**
   1. Os produtos deste Caderno de Informações Técnicas - CIT - estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelas Contratantes, ou por instituição indicada por eles.
   2. O Controle de Qualidade ocorrerá em duas etapas, a saber:
      1. Em 1ª Etapa (Avaliação de Protótipo): durante a fase de habilitação do pregão eletrônico, após convocação do pregoeiro;
      2. Em 2ª Etapa (Análise Documental, da Produção e de Produtos Entregues): a qualquer tempo durante a vigência da (s) Ata (s) de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados, na forma prevista neste CIT.
   3. O Controle de Qualidade deverá considerar os requisitos técnicos e de segurança estabelecidos para cada item deste CIT.
      1. A vinculação do projeto/especificações ao produto que se encontra em fabricação não pode ser quebrada nos processos de avaliação de conformidade.
   4. Os protótipos apresentados poderão ser desmontados ou destruídos durante as etapas de Controle de Qualidade.
   5. Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações da empresa ou fábrica.
   6. O Controle de Qualidade compreenderá 2 (duas) etapas, a saber:
      1. **Avaliação de Protótipo - 1ª etapa**
         1. A empresa classificada em primeiro lugar em cada item, após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação, deverá contratar, com recursos próprios, um **Organismo de Certificação de Produto** – OCP – acreditado pela CGCRE-INMETRO (Coordenação Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) para ABNT NBR 14006:2008, para atestar a conformidade dos produtos em relação a este CIT.
         2. Num prazo máximo de **30 (trinta) dias, a partir da solicitação do pregoeiro**, o licitante deverá entregar ao FNDE:
2. 1 (um) protótipo do conjunto coletivo;
3. Manual de Uso e Conservação **(Anexo F)**;
4. Declaração de concordância com o fornecimento de informações relacionadas ao controle de qualidade **(Anexo E)**;
5. Declaração sobre a retirada de protótipos aprovados e reprovados, datada, assinada pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído **(Anexo G)**;
6. Relatório de Avaliação de Protótipo - RAP.
   * + - 1. O Relatório de Avaliação de Protótipo deverá conter as seguintes informações:
7. Identificação do OCP responsável pela análise;
8. Identificação do laboratório responsável pelas avaliações (se for o caso);
9. Identificação clara e inequívoca do produto;
10. Identificação do fabricante;
11. Identificação do fornecedor;
12. Identificação do modelo;
13. Declaração emitida pelo OCP comprovando a correspondência do protótipo ao projeto e especificação. A declaração deve explicitar os nomes dos fabricantes dos componentes injetados ou em compensado moldado e nomes dos fabricantes da fita de borda utilizados nas montagens dos protótipos;
14. Resultado da avaliação de conformidade dos protótipos aos projetos e especificações técnicas;
15. Laudo técnico de ensaio (originais ou cópias autenticadas) que comprove a qualidade da colagem da fita de borda, emitido por laboratório acreditado pelo CGCRE-INMETRO para realização dos ensaios de acordo com a ABNT NBR 14006:2008 - Móveis escolares – Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual ou por laboratório acreditado para realização dos ensaios de acordo com a ABNT NBR 16332: 2014 - Móveis de madeira - Fita de borda e suas aplicações – Requisitos e métodos de ensaio;
16. Laudo técnico de ensaio (originais ou cópias autenticadas) que comprove a resistência à corrosão da pintura em câmara de névoa salina, de no mínimo 300 horas, emitido por laboratório acreditado pelo CGCRE-INMETRO;
17. Fotos coloridas dos protótipos avaliados (no mínimo duas fotos em diferentes ângulos e com tamanho mínimo de 9 cm x 12 cm);
18. Informações de data, nome e assinatura do técnico responsável pelo relatório.
    * + - 1. Em caso de cadeira comassento e encosto em compensado moldado, deverá ser apresentada declaração que comprove a procedência e a legalidade de origem das madeiras laminadas **(Anexo C)**.
          2. Deverá ser apresentada a declaração de compatibilidade entre cavidades de moldes de injeção para cada componente utilizado, emitida pelo fabricante do componente **(Anexo D)**.
        1. O licitante convocado para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), em diferentes regiões de abrangência, deverá entregar ao FNDE somente a quantidade de protótipos e documentos estabelecidos para um item.
           1. Excepcionalmente,caso o licitante tenha interesse em entregar mais de um protótipo para o mesmo produto, deverá formalizar, previamente, o pedido.
        2. Os protótipos deverão ser entregues no protocolo do FNDE, exclusivamente no horário compreendido entre **09:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00**, embalado conforme descrito no subitem **4.3.** deste CIT, com etiqueta de identificação, contendo as seguintes informações:
19. “AMOSTRA”;
20. Aos cuidados da Divisão de Qualidade das Compras Nacionais para a Educação - DQUAL;
21. Número do Pregão Eletrônico;
22. Número e descrição do item;
23. Identificação do fabricante;
24. Identificação do fornecedor.

OBS: Não será aceita, em nenhuma hipótese, a entrega do mobiliário escolar, na sede do FNDE, em dias e horários diversos dos estipulados no subitem 5.6.1.4.

* + - 1. Se o protótipo, o Manual de uso e Conservação e o Relatório de Avaliação de Protótipo não forem entregues no prazo estipulado no item **5.6.1.2**, ou apresentarem não conformidades com o projeto ou com as especificações técnicas deste CIT, o licitante será desclassificado do certame e o FNDE poderá convocar o próximo classificado na fase de lances.
      2. A avaliação será realizada por Comissão Técnica do FNDE/MEC e/ou integrantes de instituições parceiras designados pelo FNDE, que verificarão a conformidade das características dos protótipos com as especificações técnicas deste CIT.
      3. Caso algum protótipo não seja aprovado no decorrer da avaliação, a empresa poderá fazer as devidas correções e submetê-los a novas análises, desde que dentro do prazo estipulado para entrega do Relatório de Avaliação de Protótipo ao FNDE, conforme item **5.6.1.2** deste CIT.
      4. Decorrido o prazo de apresentação do Relatório de Avaliação de Protótipo, caso a empresa vencedora não tenha todos os protótipos aprovados, o FNDE poderá conceder prazo adicional máximo de **10 (dez) dias** desde que a justificativa que fundamente o pedido seja aceita pelo FNDE. Caso não seja acatada a justificativa, o segundo colocado do item será convocado, e assim sucessivamente.
      5. O FNDE poderá solicitar informações diretamente ao OCP/Laboratório contratado pelo licitante, conforme declaração **(Anexo E)**.
      6. Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte dos protótipos são de responsabilidade exclusiva do licitante.
      7. Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de avaliação de protótipo, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito (e-mail: [compc@fnde.gov.br](mailto:compc@fnde.gov.br)).
      8. Os protótipos reprovados durante a 1ª etapa – Avaliação de Protótipo – estarão disponíveis para serem recolhidos pelo licitante, em até 15 (quinze) dias, após a homologação do item. Para a retirada, deverá ser enviado um e-mail com a solicitação no endereço eletrônico <dqual@fnde.gov.br>. O acompanhamento da homologação será de responsabilidade do licitante e, caso não sejam retirados dentro do prazo estabelecido, estarão, automaticamente, sujeitos a descarte/doação.
      9. Os protótipos aprovados ficarão na posse do FNDE e serão utilizados como referência nas análises que vierem a ser executadas na **2ª Etapa do Controle de Qualidade**, além de eventuais confrontações futuras e com os lotes entregues. Poderão ser recolhidos pelo licitante em **até 30 (trinta) dias** após o término da vigência da Ata. Para a retirada, deverá ser enviado um e-mail com a solicitação no endereço eletrônico <dqual@fnde.gov.br>. O acompanhamento do prazo será de responsabilidade do licitante e, caso não sejam retirados dentro do prazo estabelecido, estarão, automaticamente, sujeitos a descarte/doação.
      10. O licitante deverá entregar uma declaração **(Anexo G)** no prazo estipulado no subitem 5.6.1.2., declarando concordância e ciência sobre o período para a retirada dos protótipos aprovados e reprovados e, caso não se manifeste dentro do prazo estabelecido para cada situação, os protótipos estarão, automaticamente, sujeitos a descarte/doação.
    1. **2ª etapa – Análise Documental, da Produção e de Produtos Entregues**
       1. **Todos** os produtos de todos os lotes fabricados pela(s) empresa(s) de mobiliário escolar para atendimento aos contratos firmados em decorrência da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pelo FNDE no âmbito do pregão eletrônico regulamentado pelo edital do qual faz parte este Caderno de Informações Técnicas – CIT **deverão** atender integralmente às especificações e demais condições aqui estabelecidas, assim como deverão ser produzidos em total compatibilidade com os protótipos aprovados na 1ª Etapa do Controle de Qualidade, na forma estabelecida no subitem 5.6.1. deste CIT.
       2. A análise da produção será realizada pelo FNDE na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, nos termos dos incisos VII e X do art. 5º do Decreto n.º 7.892/2013, da seguinte forma:

**a) Análise documental:** tem por objetivo principal a comprovação de que o mobiliário escolar fabricado pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) está regular em relação às leis e demais instrumentos normativos que regulam e vinculam esse segmento, inclusive o edital do pregão; consiste na análise, por parte do FNDE, de documentos relacionados à produção, tais como cronogramas, certificados, relatórios, laudos, declarações, atestados, planos de correção, etc., solicitados na forma disposta no item 5.6.2.3 deste CIT.

**b) Análise da produção:** tem por objetivo principal verificar se o processo produtivo da(s) empresa(s) atende aos requisitos e condições estabelecidos neste CIT, se o projeto executivo do mobiliário escolar está sendo respeitado e se os produtos fabricados estão compatíveis às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, inclusive em relação aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, no que couber; consiste na vistoria do processo produtivo do(s) fornecedor(es) a partir de visita de servidor/avaliador do FNDE e/ou instituição parceira a suas instalações e/ou de solicitação de documentação, seguida da análise técnica realizada em amostra(s) aleatoriamente escolhida(s), tanto de produtos embalados e prontos para expedição quanto de partes e/ou componentes dos produtos, em conformidade ao disposto no item 5.6.2.4 deste CIT. A decisão sobre a forma de operacionalizar a execução da análise da produção ficará exclusivamente à critério do FNDE. A análise poderá ocorrer de maneira presencial ou com auxílio remoto e contar com membros da Comissão Técnica e/ou integrantes de instituições parceiras designados pelo FNDE.

**c) Análise de produtos entregues:** tem por objetivo principal verificar se os produtos fornecidos pela(s) empresa(s) aos entes contratantes guardam compatibilidade aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, além de possibilitar a coleta de dados e informações acerca da adequação dos produtos disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios às suas necessidades, visando a eventual melhoria das especificações e do modelo de compras do FNDE; consiste na análise técnica por servidor/avaliador do FNDE ou por integrantes de instituições parceiras designados pelo FNDE de mobiliários(s) aleatoriamente escolhido(s) dentre os produtos entregues pelo(s) fornecedor(es) às entidades contratantes, observado o disposto no item 5.6.2.5 deste CIT. Excepcionalmente, a análise de produtos entregues poderá ser feita remotamente, por meio de solicitação de envio de relatórios fotográficos e demais documentos emitidos pelos entes contratantes, exclusivamente à critério do FNDE.

* + - 1. **Análise Documental** 
         1. A análise documental por parte do FNDE se dará por intermédio dos seguintes documentos, a serem apresentados na frequência e prazos dispostos a seguir:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Documento** | **Emissor** | **Modelo** | **Frequência** | **Prazo para envio ao FNDE** | **A contar** |
| Aviso de Início da Produção | Fornecedor registrado | Anexo H | Única | 20 (vinte) dias | Antes da data de início da produção |
| Cronograma de Produção e Entrega | Fornecedor registrado | Anexo I | Sempre que solicitado pelo FNDE | 5 (cinco) dias úteis | Da requisição do FNDE |
| Relatório de Avaliação do Produto | Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro para a ABNT NBR14006:2008 – Móveis escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual. | Conforme descrito no subitem 5.6.2.3.3 deste CIT | 3 (três) vezes, ao longo da vigência da(s) Ata(s) e/ou dos contratos firmados, na forma estipulada no subitem 5.6.2.3.3 deste CIT | 60 (sessenta) dias | Da definição, pelo FNDE, do lote a ser avaliado |
| Declaração de Concordância ao OCP para que este forneça informações diretamente ao FNDE acerca dos resultados de avaliações de qualidade dos itens em produção analisados por aquele Organismo | Fornecedor registrado | Anexo E | Única | 5 (cinco) dias úteis | Da assinatura da Ata de Registro de Preços |
| Plano de Correção | Fornecedor registrado | Conforme item 5.6.2.4.6 deste CIT | Sempre que houver não conformidade a ser corrigida | 20 (vinte) dias | Do recebimento, pela empresa, da Notificação do FNDE |

* + - * 1. Os modelos do Aviso de Início da Produção (Anexo H) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo I) poderão ser ajustados/adaptados aos padrões de cada fornecedor registrado, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações solicitadas pelo FNDE.

Quando do envio do Aviso de Início da Produção, o fornecedor registrado deverá informar o Cronograma de Produção e Entrega referente ao primeiro mês de produção.

As informações relativas à produção/entrega dos demais mobiliários, objetos de CIT à parte, deverão, sempre que possível, ser agrupadas em um mesmo cronograma, para fins de melhor visualização e controle por parte do FNDE.

* + - * 1. O Relatório de Avaliação do Produto deverá ser produzido e assinado por Organismo de Certificação de Produto – OCP (acreditado pelo INMETRO para a ABNT NBR 14006:2008 – Móveis escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual) em 3 (três) momentos ao longo da vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços e/ou dos contratos dela(s) decorrentes.

Os lotes dos quais deverão ser retiradas as amostras para a avaliação por parte do OCP serão definidos pelo FNDE, a partir das informações prestadas pelo fornecedor por meio do Aviso de Início da Produção (Anexo H) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo I).

O FNDE se resguarda o direito de estabelecer os 3 (três) momentos de avaliação do produto, conforme critérios próprios decorrentes de sua estratégia de avaliação de registro de preços.

O OCP se responsabilizará por avaliar a conformidade das amostras às especificações e requisitos estipulados neste Caderno de Informações Técnicas – CIT e ao protótipo ensaiado na 1ª etapa do Controle de Qualidade, conforme disposto no item 5.6.1.2.1.

As amostras devem ser coletadas em lote já inspecionado e liberado pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização, podendo o OCP, durante a coleta, solicitar componentes ou acessórios adicionais.

O OCP deve se responsabilizar por garantir a aleatoriedade das amostras e deve estabelecer o procedimento para a coleta das mesmas na unidade fabril, inclusive em relação à sua identificação e lacração.

Deverão ser coletadas amostras de um mesmo lote, em triplicata, sendo uma para prova, outra para contraprova e outra para testemunha.

A critério do fornecedor, mediante solicitação formal ao OCP, as amostras de contraprova e testemunha não necessariamente precisarão ser ensaiadas. Neste caso, não poderá haver contestação dos resultados obtidos na amostra prova.

O Relatório de Avaliação do Produto deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

1. Identificação do OCP responsável pela análise;
2. Identificação do(s) laboratório(s) responsável(is) pelas medições e ensaios;
3. Identificação clara e inequívoca do produto medido e ensaiado;
4. Identificação clara e inequívoca do lote do qual foram obtidas as amostras ensaiadas;
5. Identificação do fabricante;
6. Identificação do fornecedor;
7. Identificação do fabricante de cada componente injetado e/ou de compensado moldado que compõe a montagem;
8. Resultado da avaliação de conformidade às especificações e requisitos estipulados neste CIT;
9. Laudos referentes aos resultados dos seguintes ensaios da norma ABNT NBR 14006:

* 4.3.3. Saliências, reentrâncias ou perfurações cortantes;
* 4.3.4. Saliências perfurantes;
* 4.3.5. Respingos de solda;
* 4.1.2.2. Qualidade da colagem (quando aplicável);
* 4.3.13.1. Resistência à corrosão;
* 4.3.13.2. Espessura da Camada;
* 4.3.13.3. Aderência da Camada.

1. Fotos coloridas do produto avaliado;
2. Parecer conclusivo sobre a avaliação, mediante declaração de conformidade ou não conformidade do produto avaliado às especificações e requisitos constantes deste CIT e ao protótipo ensaiado na 1ª etapa do Controle de Qualidade;
3. Informações de data, nome e assinatura do técnico responsável pelo Relatório.

Caso o Relatório de Avaliação do Produto contenha Parecer Conclusivo que aponte para a não conformidade do produto avaliado às especificações e requisitos constantes deste CIT e ao protótipo ensaiado na 1ª etapa do Controle de Qualidade, o FNDE adotará as seguintes providências:

Suspensão da utilização da(s) Ata (s) de Registro de Preços para novas solicitações por parte dos órgãos participantes de compra nacional;

Suspensão da autorização para contratação para os órgãos participantes de compra nacional e não anuência a solicitações de adesão por parte de órgãos não participantes, se for o caso;

Ampla divulgação aos órgãos/entidades contratantes do mobiliário escolar para que tomem as devidas providências no âmbito da execução dos contratos firmados.

As medidas constantes do subitem 5.6.2.3.3.4 vigerão até que o fornecedor tenha regularizado sua situação, atendidos os critérios estabelecidos neste CIT e adotadas as providências junto ao OCP visando à correção das não conformidades apontadas e à realização de novas avaliações atestando as correções implementadas, até que se obtenha Relatório de Avaliação do Produto em conformidade ao estabelecido, sem prejuízo da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto n.º 7.892/2013, bem como de sanções decorrentes de eventual descumprimento contratual, estas por parte dos entes contratantes.

Os lotes reprovados não poderão ser liberados para comercialização, de modo que caberá ao fornecedor, em conjunto ao OCP e dando ciência ao FNDE, adotar todas as providências cabíveis em relação aos produtos colocados no mercado apresentando não conformidades que coloquem em risco a saúde e a segurança do consumidor e o meio ambiente, observados, por analogia e no que couber, os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos do INMETRO (RGCP), inclusive no que se refere à destinação ambientalmente compromissada dos materiais/insumos que não possam ser reinseridos na produção.

O Relatório de Avaliação do Produto deverá ser enviado pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) aos órgãos/entidades contratantes, sempre que por estes solicitados.

Os custos das atividades de avaliação do produto por parte do OCP correrão a expensas do fornecedor registrado.

* + - * 1. Fica dispensado do envio ao FNDE da Declaração de Concordância ao OCP, na forma disposta no subitem 5.6.2.3.1, o fornecedor que já houver incluído no escopo da Declaração enviada na 1ª etapa do Controle de Qualidade, conforme subitem 5.6.1.2, “c”, deste CIT, a amplitude dos resultados de avaliações de qualidade dos itens em produção (2ª etapa do Controle de Qualidade).
        2. Compete à(s) empresa(s) registrada(s) exigir dos seus fornecedores de insumos e componentes a atualização das Declarações a que se referem os itens 5.6.1.2.2 a 5.6.1.2.3, sempre que for o caso, seguido do envio dessa documentação ao FNDE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua emissão, observados os respectivos modelos constantes dos Anexos C e D deste CIT.
        3. O não envio da documentação relacionada à análise documental da produção, na forma e nos prazos previstos neste CIT, sujeita o fornecedor registrado às providências estabelecidas nos itens 5.6.2.3.3.4 e 5.6.2.3.3.5 deste CIT, no que couber, assim como às sanções previstas na(s) Ata(s) de Registro de Preços.
      1. **Análise da produção** 
         1. A Análise da Produção poderá ser realizada por equipe técnica do FNDE ou instituições parceiras, presencialmente ou com o auxílio remoto, em diferentes momentos ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes.

Eventual cronograma de visitas técnicas será definido pelo FNDE segundo critérios próprios podendo levar em consideração as informações fornecidas pela(s) empresa(s) por meio dos documentos “Aviso de Início da Produção” e “Cronograma de Produção e Entrega”, na forma disposta no subitem 5.6.2.3.1 deste CIT, ou a partir de informações obtidas/confirmadas junto aos órgãos/entidades contratantes, se necessário.

O FNDE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, realizar visitas técnicas sem prévio agendamento junto ao(s) fornecedor(es) registrado(s).

Os custos das atividades de análise da produção executadas pelo FNDE correrão a suas expensas.

* + - * 1. A equipe técnica responsável pela visita será designada pelo(a) Diretor(a) de Administração do FNDE.

Sempre que possível, comporá a equipe técnica pelo menos um servidor da Diretoria de Administração do FNDE.

A critério do FNDE, poderá compor a equipe técnica colaborador eventual com comprovada experiência em controle de qualidade, metrologia, análise da conformidade e/ou em processos produtivos da indústria moveleira, observadas as parcerias e acordos de cooperação celebrados por esta Autarquia.

* + - * 1. Nas visitas técnicas serão analisadas amostras dos produtos constantes de lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

A análise da equipe técnica envolverá todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste CIT, assim como os aspectos de segurança, resistência e durabilidade dos produtos, podendo, inclusive, adentrar aos aspectos dimensionais e demais elementos constitutivos constantes dos Projetos Executivos.

A critério da equipe técnica, poderão ser analisadas partes/peças/ componentes dos produtos em linha de produção, para fins de verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste CIT.

* + - * 1. As visitas técnicas serão documentadas, inclusive por meio de registros fotográficos, e será elaborado Relatório Técnico de Visita, o qual será encaminhado ao respectivo fornecedor para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

O Relatório Técnico de Visita demonstrará os itens que foram objeto de análise, os parâmetros de avaliação, os resultados observados e, se for o caso, as não conformidades identificadas, os itens/subitens deste CIT que foram descumpridos e demais informações que se mostrem relevantes para o processo de Controle de Qualidade.

* + - * 1. Na impossibilidade de ocorrer a visita técnicas às instalações da empresa ou fábrica, ficará a critério desta Autarquia a solicitação de quaisquer documentações relativas ao processo produtivo para fins de controle de qualidade.
        2. As não conformidades identificadas nas visitas técnicas deverão ser objeto de proposição de Plano de Correção por parte do fornecedor, o qual deverá ser enviado ao FNDE no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Notificação por parte desta Autarquia.

O Plano de Correção deverá contemplar, no mínimo, as possíveis causas identificadas para cada não conformidade verificada, a solução proposta para eliminá-las, o cronograma de execução e as formas de incorporação da solução às rotinas de controle de qualidade da empresa, com vistas a não recorrência das não conformidades, além de registros fotográficos demonstrando a implementação das ações corretivas.

O FNDE analisará a pertinência, suficiência e adequação do Plano de Correção apresentado pelo fornecedor para o saneamento das não conformidades verificadas, e, no caso de não ser acatado, deverá ser objeto de nova proposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação do FNDE.

Aplica-se o disposto neste item para os casos de acatamento parcial do Plano de Correção, relativamente aos pontos não acatados.

Será possível ao fornecedor enviar até 2 (dois) planos de correção que versem sobre o mesmo rol de não conformidades. Será considerado “mesmo rol”, para fins da contabilização da quantidade de Planos de Correção a serem aceitos, as inconformidades remanescentes contidas no primeiro Plano de Correção solicitado.

A critério do FNDE, o Plano de Correção proposto pelo fornecedor e acatado por esta Autarquia será objeto de confirmação de sua implementação em outras visitas técnicas às instalações da empresa ou fábrica e/ou por meio da análise de produtos entregues, remotamente ou não, a que se refere o item 5.6.2.5 deste CIT.

O não encaminhamento ou não acatamento do segundo de Plano de Correção, na forma estabelecida, assim como o não cumprimento das ações propostas, implicará descumprimento das regras do Controle de Qualidade, passível da adoção das providências constantes dos subitens 5.6.2.3.3.4 a 5.6.2.3.3.5 deste CIT, bem como da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto n.º 7.892/2013.

* + - * 1. Os resultados das referidas visitas constituem-se em fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, ao(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades decorrentes das atividades de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais regras estabelecidas neste CIT, no edital e nos seus demais anexos.
        2. Os resultados das visitas técnicas poderão ser divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria do processo de especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.
      1. **Análise de produtos entregues**
         1. A análise de produtos entregues poderá ser realizada pelo FNDE ou por representantes das entidades contratantes que vierem a receber os itens contratados, via relatório remoto, a ser encaminhado ao FNDE ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes.
         2. A análise de produtos entregues poderá ser realizada a partir de amostra retirada do(s) lote(s) fornecido(s) pela(s) empresa(s) registrada(s) e ainda estocado(s) em depósito/almoxarifado do órgão/entidade contratante, em embalagem original, da forma que houver sido entregue pelo(s) fornecedor(es).

A análise de produtos entregues seguirá, no que couber, os mesmos parâmetros empregados na análise da produção, caso ocorra, conforme disposto no subitem 5.6.2.4.3.1.

No caso de ser realizada análise de produtos entregues que já estejam em uso, ou fora de suas embalagens originais, a análise limitar-se-á aos aspectos estruturais, dimensionais, de montagem, componentes, revestimento, solda, acabamento, pintura, identificação do produto, do fornecedor, do padrão dimensional, de segurança, resistência e durabilidade.

* + - * 1. O FNDE ou os representantes das entidades contratantes documentarão, inclusive por meio de registros fotográficos/vídeos, todas as atividades realizadas no âmbito da análise de produtos entregues, e o FNDE elaborará Relatório de Análise de Produtos Entregues, observando, no que couber, o disposto no subitem 5.6.2.4.4.1 deste CIT.

O Relatório de Análise de Produtos Entregues será encaminhado ao respectivo fornecedor e ao órgão/entidade interessado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, observadas as competências consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços e no(s) contrato(s) firmado(s), conforme o caso.

O FNDE, observadas suas competências na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, poderá notificar o(s) fornecedor(s) registrado(s) acerca do descumprimento das regras de controle de qualidade estabelecidas neste CIT e consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços, estabelecendo prazo para manifestação e, se for o caso, para apresentação de Plano de Correção, na forma disposta no item 5.6.2.4.6 deste CIT.

* + - * 1. A análise de produtos entregues constitui em fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, ao(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades decorrentes das atividades de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais regras estabelecidas neste CIT, no edital e nos seus demais anexos.
        2. Os resultados das análises de produtos entregues serão amplamente divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria do processo de especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.
        3. A análise de produtos entregues realizada pelo FNDE não se confunde com as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte dos órgãos/entidades contratantes, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 6º, §1º, do Decreto n.º 7.892/2013.

Eventuais processos administrativos relacionados ao descumprimento de cláusulas contratuais por parte do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão conduzidos pela Administração dos órgãos/entidades contratantes, no âmbito da relação jurídica estabelecida entre Contratante e Contratada.

Em cumprimento à sua competência legal de prestação de assistência técnica aos Estados, DF e Municípios, o FNDE disponibilizará aos órgãos/entidades contratantes do mobiliário escolar instrumentos administrativos para auxiliá-los em relação ao controle de qualidade dos produtos recebidos a partir dos contratos firmados com o(s) fornecedor(es) registrado(s).

* + - 1. **Disposições finais acerca da Análise Documental, da Produção e de Produtos Entregues**
         1. Excepcionalmente, poderá ser solicitada a troca do fornecedor de componentes plásticos do mobiliário escolar, mediante solicitação formal ao FNDE.O novo fornecedor de componentes plásticos já deverá constar obrigatoriamente, no momento da solicitação de troca, incluído na lista de fornecedores previamente homologada pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE de São Paulo. Em nenhuma hipótese serão admitidas solicitações que envolvam fornecedores de componentes plásticos não homologados ou em processo não concluído. Após análise, ficará a critério desta Autarquia Federal autorizar o pedido.
         2. A solicitação deverá abranger o envio dos seguintes documentos:

1. Relatório de Avaliação de Protótipo atendendo aos mesmos critérios estabelecidos no subitem 5.6.1.2.1. deste CIT e com o resultado da análise dos mobiliários com os novos componentes;
2. Relatório fotográfico contendo imagens dos mobiliários com os novos componentes. As fotos deverão ser coloridas, em boa resolução e contemplar, individualmente: mesa, cadeira, ponteiras, sapatas, assento e encosto, com ângulos e aproximação que permitam a verificação das informações gravadas e fixação dos componentes à estrutura metálica;
3. Em caso de cadeira comassento e encosto em compensado moldado, deverá ser apresentada declaração que comprove a procedência e a legalidade de origem das madeiras laminadas **(Anexo C)**;
4. Declaração de compatibilidade entre cavidades de moldes de injeção para cada componente utilizado, emitida pelo fabricante do componente **(Anexo D)**.

Não serão recebidos, em hipótese alguma, novos protótipos físicos para avaliação no FNDE, sendo suficiente apenas o envio da documentação supracitada no subitem 5.6.2.6.2.

Para fins de avaliação do controle de qualidade na 2ª etapa, em caso de autorização da troca do fornecedor dos componentes plásticos, as demais características dos mobiliários aprovados na 1ª etapa deverão ser mantidas pelo fornecedor no que diz respeito à pintura, soldas, acabamento e fixação dos componentes à estrutura metálica durante toda a vigência da (s) Ata (s) de Registro de Preços.

* + - * 1. O não cumprimento das exigências contidas no subitem 5.6.2.6.4. deste CIT sujeita o fornecedor registrado às providências estabelecidas nos subitens 5.6.2.3.3.1 e 5.6.2.3.3.2 deste CIT, no que couber, assim como às sanções previstas na (s) Ata(s) de Registro de Preços.